



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.154, de 2022, do Deputado Rodrigo Coelho, que *cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Submetemos à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei nº 2.154, de 2022, de autoria do Deputado Federal Rodrigo Coelho, que *cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina.*

A proposição cria a rota turística nos municípios de Barra Velha, Balneário Piçarras, Penha e Navegantes, que compõem uma faixa litorânea contínua no litoral norte do Estado de Santa Catarina.

Conforme o art. 1º, a denominada Rota Turística Costa Azul destina-se aos segmentos de turismo de praia, de esportes náuticos, cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza.

O comando do art. 2º determina que o objetivo da criação da rota é o de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios indicados. O art. 3º trata do apoio dos programas oficiais de





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

fomento ao turismo para a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da rota.

O art. 4º é a cláusula de vigência imediata da norma.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em decisão conclusiva, e autuado pelo Senado Federal em 18 de outubro de 2024.

Conforme despacho do Presidente do Senado Federal, a matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em caráter terminativo, nos termos do art. 91, IV, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar as proposições que tratem de assuntos e políticas referentes ao turismo.

Cumpre destacar, inicialmente, que o projeto de lei ora analisado não apresenta vício formal que venha a impedir o prosseguimento do exame da matéria por esta Comissão. É competência concorrente da União legislar sobre o patrimônio turístico, conforme a literalidade do art. 24, inciso VII, da Constituição Federal (CF). Ademais, não se trata de matéria com reserva de iniciativa ao Presidente da República (arts. 48, 61, § 1º, e 84 da CF), nem tampouco de dispositivo contendo cláusula de reserva de lei complementar. Da mesma forma, obedeceu-se a boa técnica legislativa e foram cumpridos, durante a tramitação, os ditames regimentais.

Sobre o mérito, a proposição tem como objetivo apoiar o desenvolvimento turístico dessa extraordinária região do litoral norte



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

catarinense. Ao longo de uma faixa costeira de aproximadamente quarenta quilômetros, situam-se os municípios de Barra Velha, Piçarras, Penha e Navegantes, cada qual com suas virtudes e atratividades específicas. A região conta com praias de rara beleza natural, equipamentos culturais, estrutura para ecoturismo e esportes de aventura, festivais gastronômicos, além de ser a sede do maior parque temático da América Latina.

A criação de uma rota turística justifica-se pela oportunidade de maior integração entre as atrações das cidades, gerando um aumento na atratividade e maior aproveitamento do potencial turístico dessas localidades. Sabe-se que rotas turísticas podem estimular o desenvolvimento econômico e social das regiões envolvidas, impulsionando o turismo local, a criação de empregos e o crescimento de atividades econômicas relacionadas.

Uma vez estabelecida a Rota Turística Costa Azul, poderão ser estabelecidas estratégias comuns de promoção entre os municípios integrantes, aprofundando a integração entre as atrações turísticas da região. Trata-se de um apoio muito importante e efetivo que o poder público pode fornecer aos empreendedores e trabalhadores catarinenses, já que o turismo tem a capacidade de movimentar inúmeros setores da economia.

São essas as razões pelas quais entendo que o projeto de lei em análise mereça ser aprovado nesta Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aproviação** do Projeto de Lei nº 2.154, de 2022.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

 Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6416285312>